



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 21 de julho de 2017 – Ano V, Edição nº 361

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.777/2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional terapeuta ocupacional nas unidades de Saúde e de Assistência do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de profissionais de Terapia Ocupacional nas unidades de Saúde e de Assistência do Município, onde existam pacientes internados e/ou restritos a leito, para cuidados e atenção a saúde, no que tange a promoção e recuperação da independência nas Atividades da Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD) do paciente.

I- entende-se por unidades, as que prestam serviços ambulatoriais, hospital-dia e domiciliares.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos obrigados a respeitar a proporcionalidade de profissionais por leitos definida por legislação específica.

Art. 3º Os estabelecimentos terão um prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de publicação desta Lei, para adequarem-se aos termos por ela exigidos.

Art. 4º A fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que determinará a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de julho de 2017.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.778/2017.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir da base imponible do Imposto Sobre Serviços – ISS as receitas auferidas por cooperativas sediadas no Município, na prestação dos serviços que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a excluir da base imponible do Imposto Sobre Serviços – ISS, as receitas auferidas por cooperativas sediadas no Município de Cariacica que:

I - sejam formadas exclusivamente por pessoas físicas, independentemente do número de associados;

II - congreguem associados para prestação dos seguintes serviços:

a) Jardinagem, capinagem, roçada, limpeza e abertura de valetas, paisagismo, reparo e manutenção de mobiliário e equipamento, pintura, carpintaria, servente de pedreiro, poda de árvores, espalhamento de areia e terra, varrição, recolhimento de entulhos, resíduos e lixo vegetal e similares;



b) Coleta, separação, classificação, enfardamento, armazenamento, comercialização e transporte de material reciclável.
III - comprovem, anualmente, que a divisão de sua receita bruta anual pelo número de associados regularmente inscritos não ultrapasse o valor correspondente a 600 (seiscentas) UFIRS por associado/mês ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 2º As cooperativas que não mais se enquadrem nos critérios estabelecidos por esta Lei perdem o benefício no exercício fiscal posterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cariacica/ES, 21 de julho de 2017.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente